



PORTARIA N.º x DE x MARÇO DE 2021

Regulamenta a concessão do auxílio combustível aos taxistas, mototaxistas e motoristas de aplicativo previsto pela Medida Provisória nº 345 de 26 de março de 2021.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE MOBILIDADE URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS -MOB, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que a Agência Estadual de Transporte e Mobilidade Urbana - MOB tem por finalidade desenvolver estratégias de políticas públicas de transporte e mobilidade urbana, que promovam o deslocamento mais acessível, através da fiscalização, regulação, planejamento e controle dos meios de transportes e sistema viário estadual;

CONSIDERANDO o Decreto nº 36.582, de 12 de março de 2021, que restringiu o funcionamento de bares, lanchonetes, restaurantes, praças de alimentação e similares diminuiu consideravelmente o número de usuários de táxis, mototaxis e aplicativos de transporte privado;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 345 de 26 de março de 2021, que concedeu auxílio-combustível aos taxistas, mototaxistas e motoristas de aplicativo;

RESOLVE:



DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Estabelecer os procedimentos e requisitos necessários à inscrição da solicitação do auxílio combustível previsto no previsto no artigo 2º da Medida Provisória nº 345 de 26 de março de 2021, destinado aos taxistas, mototaxistas e motoristas de aplicativo residentes e exercendo atividade profissional no Estado do Maranhão, no valor de R\$ 60,00(sessenta reais) até R\$ 300,00(trezentos reais) conforme previsto no Anexo Único, a ser pago por dois meses.

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 2º Farão jus ao auxílio combustível os taxistas, mototaxistas e motoristas de aplicativo residentes e exercendo atividade profissional no Estado do Maranhão, desde que comprovado mediante apresentação de permissão para prestação do serviço de transporte de individual de passageiros emitido pela municipalidade ou através da plataforma de transporte privado acionado por aplicativo.

Art 3º. Entende-se por taxistas, mototaxistas:

- I- As pessoas físicas portadoras de CNH habilitadas para exercerem atividade remunerada –EAR.
- II - As pessoas físicas cadastradas como permissionárias de prestação de serviço de transporte individual de passageiros com licenças emitidas pela municipalidade nos **últimos dois anos.**

Art. 4º Entende-se por motorista de aplicativo:

- I – As pessoas físicas portadoras de CNH habilitadas para exercerem atividade remunerada –EAR.
- II- As pessoas físicas cadastradas em plataforma de transporte privado acionado por **aplicativo nos últimos três meses.**



DA INSCRIÇÃO

Art 5º A Agência de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos-MOB publicará edital de chamada pública para fins de credenciamento e habilitação dos beneficiários.

§1º A inscrição de solicitação do auxílio combustível será realizada exclusivamente pela internet.

§2º A inscrição da solicitação do auxílio combustível será efetivada mediante o preenchimento de formulário eletrônico no sistema a ser disponibilizado no site da Agência de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos –MOB.

Art. 6º. Os taxistas, mototaxistas e motoristas de aplicativo deverão anexar em campo próprio no sistema os seguintes documentos:

- a) RG, CPF e CNH;
- b) Comprovante de endereço;
- c) Permissão para prestação do serviço de transporte de passageiro individual emitido pelo respectivo Município competente;
- d) Comprovação do exercício dos últimos três meses conforme plataforma de transporte privado.

§1º A CNH anexada deverá estar sob a rubrica de EAR – Exerce Atividade Remunerada.

§2º Os beneficiários descritos neste artigo deverão obrigatoriamente informar no formulário eletrônico os seguintes dados:

- a) Nome completo;



- b) RG, CPF e CNH;
- c) E-mail;
- d) Telefone;
- e) Dados bancários de titularidade do beneficiário (conta corrente - número da agência com dígito e número da conta com dígito)

§3º. As inscrições cadastradas nos termos deste artigo serão avaliadas e validadas por comissão designada pelo Presidente da Agência de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos-MOB mediante conferência dos documentos e dados apresentados, podendo, inclusive, realizar diligências para efetivar a validação.

Art. 7º. A prestação de informações ou declaração falsa sujeitará o declarante às sanções penais, cíveis e administrativas previstas na legislação aplicável, sem prejuízo da nulidade do ato a que se integram.

Art. 8º. A validação da inscrição será realizada por meio do e-mail informado no formulário eletrônico.

DO PRAZO PARA INSCRIÇÃO

Art. 9º. Para a inscrição da solitação do auxílio combustível os interessados deverão se cadastrar por meio do link a ser disponibilizado no site da Agência de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos-MOB, do dia X/X/2021 até às 23:59 horas do dia X/X/2021.

§1º. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado mediante aviso a ser publicado no site da Agência de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos-MOB.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 10º. O Poder executivo poderá limitar a quantidade máxima de beneficiários a vista das limitações orçamentárias e financeiras, podendo ser necessário a realização de sorteio, a ser realizado pela Comissão designada pelo Presidente da Agência de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos-MOB, caso o número de inscrições na chamada pública seja superior a quantidade delimitada.

Art. 11º As despesas decorrentes do auxílio combustível previsto nesta portaria correrão à conta de dotações próprias do orçamento do Estado do Maranhão.

Art. 12º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão designada para avaliação e validação das inscrições à luz da Medida Provisória 345 de 26 de março de 2021.

Art. 13º. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

DANIEL MELO SOARES PINHO DE CARVALHO

Presidente da Agência de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos-MOB



ANEXO ÚNICO
VALORES DO AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL AOS TAXISTAS, MOTOTAXISTAS
E MOTORISTAS DE APLICATIVO

PARÂMETRO	VALORES	
	MOTOCICLETAS	CARROS
Cidade até 20.000 habitantes	R\$ 60,00	R\$ 180,00
Cidades acima de 20.000 até 50.000 habitantes	R\$ 80,00	R\$ 240,00
Cidades acima de 50.000 habitantes	R\$ 100,00	R\$ 300,00